



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA

Ibirubá – RS, 22 de abril de 2024.

Assunto: Justificativa para aceite de propostas acima do valor de referência.

Eu, **Adriana Azevedo**, na qualidade de Pregoeira nomeada pela Portaria nº 032/2023, estou redigindo o presente memorando para justificar o aceite de propostas acima do valor de referência nos itens 03 e 04, no Pregão Eletrônico nº 005/2024, contrariando o disposto no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e o item 5.19 do Edital.

Este memorando é destinado a esclarecer os motivos pelos quais essa decisão foi tomada, em comum acordo com a Equipe de Apoio, garantindo a transparência e documentação adequada ao processo.

Em um primeiro momento cumpre esclarecer que a cotação de preços utilizada para compor o preço de referência do processo licitatório em questão é baseada em preços já contratados por outros órgãos da Administração Pública. Ou seja, é baseada nos preços atingidos após a fase de lances e negociação de outros processos licitatórios.

Ademais, trata-se de custo estimado de um mero parâmetro referencial para a realização do processo licitatório, para análise das propostas apresentadas pelos licitantes durante o certame. Por ser um valor que comporta variações, tanto para mais quanto para menos, a hipótese de desclassificação sumária não parece vantajosa.

Sendo assim, classificadas as propostas e finalizada a fase de lances, abriu-se a negociação. Passou-se para a fase de negociação mesmo com aquelas propostas cujos preços estavam acima do valor de referência, a fim de pleitear sua diminuição.

Saliento que os valores que foram aceitos acima do valor de referência estão um centavo acima do valor cotado, ou seja, incapaz de caracterizar sobrepreço em comparado com o valor de referência.

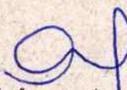
Buscando o aproveitamento do processo licitatório, realizou-se a negociação, tendo alcançado a diminuição de preços, contudo, permanecendo acima do valor de referência. Desse modo, optou-se por fazer uso do disposto no §2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021: “*A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.*”

Sendo assim, passamos a realização de diligência solicitando aos licitantes a comprovação da inexequibilidade do preço de referência e a impossibilidade de que estes chegassem ao preço estipulado pela Administração, a fim de prezar pelo aproveitamento do processo licitatório, economicidade e vantajosidade.

As empresas interessadas, por sua vez, apresentaram documentos aptos a demonstrar o solicitado por esta Pregoeira em diligência, fato este que motivou o aceite das propostas acima do valor de referência. Saliento, ainda, que as propostas subsequentes estavam com preços ainda maiores dos que foram habilitados.

Os demais itens, que obtiveram valor acima do preço de referência, em montante maior, foram cancelados para realização de novo processo licitatório em momento posterior.

Sendo o que há para o momento.



Adriana Azevedo
Pregoeira